



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz**GABINETE**

PORTARIA Nº 82, de 29 de setembro de 2021

A Diretora do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 1581/2021-MS.

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a Portaria nº34/2013, de 27 de maio de 2013, que trata Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Leônidas & Maria Deane-ILMD/Fiocruz Amazônia (NIT/ILMD/Fiocruz Amazônia), tendo em vista a mudança de Direção do ILMD/Fiocruz Amazônia (quadriênio 2021-2025).

Art. 2º O servidor Luís André Morais Mariúba, siape 19022573, é o responsável pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Art. 3º No impedimento do responsável, este será substituído pela servidora Ormezinda Celeste Cristo Fernandes, siape 1183796.

Art. 4º Conforme estabelece o art. 21 do Regimento Interno do Instituto Leônidas & Maria Deane/ ILMD Fiocruz Amazônia, compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica:

I- Difundir a política institucional de estímulo à Inovação, proteção intelectual e licenciamento das criações no âmbito do Instituto;

II - Atuar no processo de proteção intelectual das criações produzidas pelos servidores, colaboradores e alunos do Instituto;

III - Atuar no processo de prospecção de parceiros para o desenvolvimento conjunto de projetos e para o licenciamento das criações intelectuais produzidas pelos servidores, colaboradores e alunos do Instituto;

IV - Articular-se com os demais Núcleos de Inovação Tecnológica no processo de inovação na Fiocruz;

V - Estimular o acesso e uso de informação tecnológica como ferramenta de inovação;

VI - Efetuar prospecção de projetos de pesquisa do Instituto com viabilidade de inovação em saúde;

VII - Colaborar com o processo de formalização das pesquisas desenvolvidas em parcerias do Instituto com empresas;

VIII - Tomar ciência dos projetos de pesquisa em execução na Unidade, visando à análise do potencial tecnológico e de inovação;

- IX - Controlar e analisar o registro de pesquisa, via registros institucionais formalizados pela Fiocruz;
- X - Orientar e auxiliar a comunidade quanto às regras de acesso ao patrimônio genético nacional e monitorar a obtenção da autorização emitida por órgão competente;
- XI - Orientar quanto ao uso do livro ou sistema de registro para a manutenção da rastreabilidade dos dados experimentais;
- XII - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência; e
- XIII - Desenvolver outras competências não especificadas no Regimento, mas inerentes ao Núcleo de Inovação Tecnológica, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 6º Tornar sem efeito as Portarias anteriores.



Documento assinado eletronicamente por **ADELE SCHWARTZ BENZAKEN, Diretor do Instituto Leônidas e Maria Deane**, em 29/09/2021, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1123963** e o código CRC **A2281DC5**.